ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

251

Publicado no Boletim Oficial
Em 27/12/21

LEI Nº. 2.002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Redação de Dispositivos das Leis Municipais Nº 1.944/2021, Nº 1.956/2021, Nº 1.959/2021, Nº 1.961/2021, Nº 1.966/2021, Nº 1.967/2021 e Nº 1.968/2021 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.944**, de **13** de **Maio** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.140.697/0001-27 do Terreno Municipal **C01A**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 520 com área de 4.541,19m² (quatro mil e quinhentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros quadrados).

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.956**, de **28** de **Junho** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa JC PNEUS 2000 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.484.524/0001-20 do Terreno Municipal **C01B**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº **520** com área de **902,17m² (novecentos e dois metros e dezessete centímetros quadrados)**.

Art. 3º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.959**, de **19** de **agosto** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa STYLUS MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.762.305/0001-80 do Terreno Municipal **C05A**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 270 com área de **891,27 m² (oitocentos e noventa e um metros e vinte e sete centímetros quadrados)**.

Art. 4º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.961**, de **26** de **agosto** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa SALVADOR DE CASTRO MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.357.982/0001-80 do Terreno Municipal **C02**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº **370** com área de **510,28 m² (quinhentos e dez metros e vinte e oito centímetros quadrados)**.

Art. 5º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.966**, de **27** de **setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS MARINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.238.161/0001-71 do Terreno Municipal **F05, F06 e F07**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Rua Projetada C**, Quadra F, totalizando **2.711,06 m² (dois mil e setecentos e onze metros e seis centímetros quadrados).**

Art. 6º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.967**, de **27** de **setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.907.745/0001-79 do Terreno Municipal **C06B**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Avenida Samel, nº 210**, com área **776,37 m² (setecentos e setenta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados).**

Art. 7º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.968**, de **27** de **setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa T+T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.417.652/0001-66 do Terreno Municipal **F01; F02; F03 e F04**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Avenida Altivo Mendes Linhares,** Quadra F, totalizando **4.638,09 m² (quatro mil e seiscentos e trinta e oito metros e nove centímetros quadrados).**

Art. 8º - Fica revogado o **Art. 7º** das seguintes Leis Municipais **Nº 1.944/2021, Nº 1.956/2021, Nº 1.959/2021, Nº 1.961/2021, Nº 1.966/2021, Nº 1.967/2021 e Nº 1.968/2021.**

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL